



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: 021101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (CNPJ: 04.312.401/0001-38)  
NATUREZA JURÍDICA: Órgão Administração Direta  
GESTOR DA UNIDADE: Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49  
CARGO: Secretária de Estado  
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2024 a 31/12/2024  
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2024 a 31/12/2024  
ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO PRINCIPAL: 01.01.011109.000618/2024-16  
PROCESSO SECUNDÁRIO: 01.01.011109.000871/2024-70  
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Anielly Rocha de Araújo – Assessora, Maria Eduarda Camico Marques [Estagiaria] e Riandry Pizano Carvalho – Coordenador.  
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/05/2024 a 31/12/2024  
ORDEM DE SERVIÇO: OS.008.CGE/2024

## RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0100.CGE/2024

### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 [Regimento Interno].
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
3. Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
4. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.



## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

5. A Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015 dispõe sobre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados. O órgão desenvolve ações para criança e adolescente, mulheres, cidadania, idosos, população em situação de rua, diversidade e gênero, migração e refúgio, políticas sobre álcool e outras drogas, promoção da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas, diversidade religiosa e Pessoa com Deficiência (PcD).

6. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 162.001.937,63 (cento e sessenta e dois milhões, mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), dos quais foram liquidados R\$ 150.004.743,69 (cento e cinquenta milhões, quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), até o dia 31/12/2024, correspondendo aproximadamente a 92% (noventa e dois por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 22 fontes de recursos distintos (exercício de 2024).

7. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 316 colaboradores, distribuídos em 36 cargos. Do total, 35 servidores são estatutários (11%), enquanto 272 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 88% e 1 está à disposição de outras esferas (0,3%).

8. O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio dos Ofícios Circulares nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria demandou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9. Até a conclusão deste Relatório a Unidade não encaminhou informações acerca das providências implementadas.

## III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento



das recomendações expedidas pela CGE/AM, no percurso das auditorias anuais.

11. Por meio do Processo n.º 01.01.021101.016407/2024-29, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM [Ofício n.º 5655/2024, de 05/11/2024], em anexo.

#### IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

12. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do parecer e certificados de contas pela CGE/AM.

#### V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

13. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

14. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

15. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos, as quais estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucional e de integridade.

17. No dia 23/10/2024, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: entrevistas com os colaboradores e chefes de departamento, inspeção física das instalações e do almoxarifado da unidade.



18. O objetivo foi coletar informações diretas e planejadas sobre os processos e procedimentos adotados, identificar possíveis inconformidades e verificar o cumprimento dos padrões estabelecidos. A abordagem incluía no levantamento de dados qualitativos através de perguntas direcionadas e observação direta das atividades.

19. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício nº 517/2024, informações e documentos sobre 03 (três) empresas contratadas pela Unidade e preenchimento de questionário direcionado ao Setor de Patrimônio, Controle Interno e Recursos Humanos.

20. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas, atendendo ao requerido (fls. 12 a 2493, Processo 01.01.011109.000618/2024-16).

21. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 38/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 2553 a 255 dos autos do processo 01.01.011109.000618/2024-16.

## VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

22. Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

## VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

23. A equipe responsável pela auditoria não constatou ações que se caracterizem como boas práticas de gestão.

## VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

24. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.



## Achado 1: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

### Situação Encontrada:

Em consulta realizada na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) em 29 de novembro de 2024, foram identificadas pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, abrangendo o período de 2013 a 2024, caracterizadas pela inobservância de prazos e pela ausência de documentação comprobatória.

No total, foram apuradas 196 (cento e noventa e seis) inconsistências nas prestações de contas, distribuídas da seguinte forma: 26 (vinte e seis) pendentes, 22 (vinte e duas) incompletas, 144 (cento e quarenta e quatro) aguardando conclusão e 02 (duas) pendentes de documentação para a prestação de contas, conforme detalhado a seguir:

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Total gasto no período	R\$ 1.759.711,47	R\$ 1.294.951,46	R\$ 3.054.662,93
Totais Pendentes	R\$ 136.406,06	R\$ 34.955,00	R\$ 171.361,06
% Pendente de prestação de contas	8%	3%	6%

As prestações de contas dos valores recebidos devem ser devidamente registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), conforme estabelecido no artigo 17 do Decreto nº 40.691/2019. De acordo com o referido dispositivo, o prazo para a apresentação das prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do retorno ao território estadual ou à sede. Todavia, verifica-se o não cumprimento deste prazo, sem que haja registros que indiquem que a Unidade esteja adotando as providências necessárias para o ressarcimento dos valores aos cofres estaduais.

Nos termos do inciso IV do artigo 17 do referido Decreto, cabe ao dirigente promover o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para a apresentação da prestação de contas eletrônica.

O acúmulo de prestações de contas incompletas, e especialmente pendentes, pode acarretar danos ao erário, em razão da não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

A equipe verificou, ainda, que a Unidade autorizou a concessão de diárias e passagens a servidores que possuíam prestações de contas em aberto, conforme a tabela abaixo,



em discordância com os procedimentos previstos no art.16, inciso III do Decreto nº 40.691/2019, que veda a concessão de diárias nessas situações.

Solicitação	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada
229652	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	14/08/2014	14/08/2014
229941	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	08/09/2014	12/09/2014
237477	CRISTIANO NAVECA CHIXARO	02/10/2014	04/10/2014
574195	JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO	20/09/2024	20/09/2024
574201	JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO	24/09/2024	24/09/2024
229629	VILMA BRITO FERREIRA	18/08/2014	20/08/2014
229648	VILMA BRITO FERREIRA	14/08/2014	14/08/2014
230193	VILMA BRITO FERREIRA	29/08/2014	30/08/2014
230201	VILMA BRITO FERREIRA	04/09/2014	07/09/2014
229942	VILMA BRITO FERREIRA	08/09/2014	12/09/2014

Cabe destacar que esta situação já foi objeto de análise e deliberação pelo tribunal de contas (acórdão nº1872/2020) e alvo de recomendações pela controladoria-geral do estado (Relatórios da CGE nº 110/2020, nº 068/2021 e nº 075/2023). Contudo, até o momento, as medidas necessárias para o saneamento dessa questão não foram adotadas.

**Crítérios:** arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

**Causas:**

Ausência de controles internos para inobservância de Prazos.

**Evidências:**

Relatório do Sistema de Controle de Diárias e Passagens.

**Efeitos:**

O não cumprimento dos prazos para a prestação de contas e a ausência de documentação comprobatória podem resultar na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos. A persistência de pendências e inconsistências nas prestações de contas compromete a transparência e a eficiência da gestão pública.

Além disso, a falta de registro e acompanhamento adequado das despesas pode ocasionar o uso indevido de recursos públicos, prejudicando a boa gestão financeira da Administração Pública e aumentando a vulnerabilidade a fraudes e irregularidades.

**Boas Práticas:**



Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

#### Manifestação do Gestor:

Fo informado que já está sendo providenciado, junto à SEAD e os servidores listados não fazem parte do quadro da SEJUSC, caso tenham recebido diárias, não foram autorizadas pela unidade gestora 021101.

#### Análise da equipe:

A Unidade informou que está em tratativas com a SEAD; no entanto, não enviou a documentação nem apresentou novas informações sobre o andamento do processo. Além disso, declarou desconhecer os servidores listados, não estabeleceu prazos.

A SGCI/CGE continuará monitorando as ações.

Diante disso, esta equipe considera **não atendida**.

#### Recomendações:

Recomenda-se a Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a. Implementar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.
- b. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

#### Benefícios Esperados:

Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da transparência e da eficiência na gestão pública, com a redução de riscos relacionados ao uso indevido de recursos. A regularização da prestação de contas e a eliminação de pendências contribuem para uma gestão mais responsável e eficaz, fortalecendo a confiança pública.

Além disso, o acompanhamento adequado das despesas permite identificar e corrigir eventuais falhas, evitando fraudes e garantindo uma administração mais alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.



### Responsáveis e condutas:

- Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

### Achado 2: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

#### Situação Encontrada:

Em consulta à base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), foram identificadas pendências na prestação de contas referentes aos adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania a seus servidores. De um total de 03 (três) adiantamentos registrados, verificou-se a existência de pendências em 01 (uma) prestações de contas, conforme detalhado a seguir.

Adiantamentos no período [R\$]	Pendente de prestação de contas [R\$]	% Pendente de prestação de contas
R\$ 24.806,82	R\$ 9.806,82	39,53%

O Decreto nº 42.655/2020 estabelece que a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 30 dias, sendo registrada no Sistema CCA, e a autoridade ordenada deve aprová-la ou impugná-la no mesmo prazo, após análise do Inspetor Setorial de Finanças. O tomador tem 15 dias para lançar a baixa no sistema. Caso haja impugnação, a autoridade ordenada deverá adotar providências administrativas para apurar responsabilidades e aplicar deliberações, ou encaminhar a tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado. Contudo, os prazos estabelecidos não foram cumpridos.

Cabe destacar que esta situação já foi objeto de análise e deliberação pelo Tribunal de Contas [Acórdão nº 1872/2020] e alvo de recomendações pela Controladoria-Geral do Estado [Relatórios CGE nº 075/2023, nº 110/2020]. Contudo, até o momento, as medidas necessárias para o saneamento dessa questão não foram adotadas

**Crítérios:** art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

#### Causas:

Ausência de controles internos para inobservância de Prazos.

#### Evidências:



## Relação de Adiantamentos Acumulado (Sistema AFI)

### Efeitos:

A ausência de prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos implica na impossibilidade de regularização financeira dos adiantamentos, o comprometimento da transparência e da conformidade com as normas fiscais e contábeis, além da possibilidade de responsabilização administrativa e legal. A falta de cumprimento dessas obrigações pode resultar em avaliações, como a aplicação de deliberações ao responsável, o lançamento de inadimplemento no sistema de controle e, em casos mais graves, a instauração de tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, com consequências potenciais para a unidade e seus gestores.

### Boas Práticas:

Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

### Manifestação do Gestor:

Foi informado pela unidade que será iniciada instauração da Tomada de Contas, designou o Departamento Administrativo como responsável e não definiu prazos.

### Análise da equipe:

A Unidade informou que adotará as providências para sanar as pendências, incluindo a instauração de uma comissão de Tomada de Contas Especial para cobrar dos servidores a apresentação das devidas prestações de contas. Para essa atividade, foi designado Departamento Administrativo responsável, e não estabeleceram prazos. A SGCI/CGE continuará monitorando as ações.

Diante do exposto, esta equipe considera **parcialmente atendida**.

### Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

### Benefícios Esperados:

Garantia da transparência e da legalidade na utilização de recursos públicos, a manutenção da conformidade com as normas e regulamentações financeiras, a facilitação da tomada de decisões administrativas informadas e a promoção da



confiança entre as partes envolvidas, incluindo órgãos de fiscalização e controle. Além disso, a observância dos prazos contribui para a eficiência na gestão financeira, evitando o acúmulo de pendências que podem comprometer a regularidade dos processos e prevenindo possíveis avaliações e responsabilidades legais para os gestores públicos.

**Responsáveis e condutas:** Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

### Achado 3: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria Situação Encontrada

Em consulta à plataforma Fala.BR da Unidade (<https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>), o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), verificou que existem manifestações de ouvidoria em atraso, descumprindo o prazo de resposta (Memorando N°036/2024-GSGTO/CGE).

#### Pedidos de Acesso à Informação respondidos Fora do Prazo: 8

NUP	PRAZO DE ATENDIMENTO	DATA DA RESPOSTA	DIAS EM ATRASO DA RESPOSTA
00872202400004672	27/2	21/3	23
00872202400006969	11/3	25/3	14
01438202400000405	12/3	25/3	13
00738202400004617	11/3	25/3	14
00872202400008406	26/3	4/4	9
00872202400009984	8/4	9/4	1
00872202400011458	16/4	17/4	1
00872202400021330	1/7	5/7	4

O Fala.Br é uma plataforma que permite que o cidadão registre reclamação, sugestão, denúncia, elogio e solicitação. Por meio do sistema o cidadão pode cobrar providências quanto aos serviços públicos.

As ouvidorias existem para garantir que os direitos do usuário dos serviços públicos sejam respeitados. A manifestação ao ser registrada no sistema com o devido envio do protocolo, permite que o cidadão possa acompanhar a tramitação da demanda, que será tratada junto aos órgãos e entidades. O prazo para envio da resposta é de até 30 dias corridos, prorrogáveis uma única vez por 30 dias, conforme a Lei 13.460/2017.

**Crítérios:** art. 16, da Lei 13.460/2017; arts. 11 a 13, do Decreto n.º 40.636/2019.

**Causas:**



Não identificada.

**Evidências:**

Memorando N°036/2024-GSGTO/CGE.6

**Efeitos:**

O atraso nas respostas pode afetar a imagem da unidade e a confiança da sociedade na sua capacidade de atuar com eficiência e responsabilidade. A ouvidoria é um canal essencial para garantir que as demandas e reclamações dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma ágil.

**Boas Práticas:**

As boas práticas identificadas estão descritas no item VII

**Manifestação do Gestor:**

Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas ao descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações.

Esta equipe considera **atendido**.

**Análise da equipe:**

**Recomendações:**

Recomenda-se à Unidade que atenda às demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as atribuições de dar retorno à sociedade.

**Benefícios Esperados:**

Solucionar as manifestações de ouvidoria em atraso e cumprir os prazos estabelecidos traz o fortalecimento da transparência, aumento da revisão institucional, e melhoria na satisfação dos cidadãos. Além de garantir o alinhamento com normas legais e boas práticas de governança, promove a eficiência administrativa para evitar acúmulos e retrabalho, reduz conflitos decorrentes de atrasos e incentiva o controle social, demonstrando o compromisso da unidade com a ética e a prestação de contas.

**Responsáveis e condutas:** Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



#### Achado 4: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

##### Situação Encontrada:

Em consulta ao Sistema de Administração Financeira do Estado (AFI), no mês de dezembro de 2024, verificou-se que o saldo patrimonial da Unidade atingiu o montante de R\$ 8.108.413,16 (oito milhões, cento e oito mil, quatrocentos e treze mil, dezesseis centavos). Todavia, ao consultar o Sistema de Controle de Patrimônio (AJURI), constatou-se que o saldo registrado foi de R\$ R\$ 5.710.947,13 (cinco milhões, setecentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

Dessa forma, identificou-se uma divergência na conciliação entre os dados apresentados nos sistemas AFI e AJURI, correspondente ao montante de R\$ 2.397.466,03 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos), especificamente no que tange aos bens móveis, conforme detalhado a seguir:

AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio				
Grupo Contábil	Descrição	AJURI	AFI	DIFERENÇA
1231101020000	Aparelho de Comunicação	R\$ 22.081,10	R\$ 36.709,50	-R\$ 14.628,40
1231101030000	Aparelhos, Equip.e Utens.Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	R\$ 17.797,31	R\$ 1.675.074,31	-R\$ 1.657.277,00
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	R\$ 54.045,26	R\$ 63.835,51	-R\$ 9.790,25
1231101010000	Aparelhoss de Medição e Orientação	R\$ 8.017,00	R\$ 6.277,00	R\$ 1.740,00
1231104020000	Coleções e Materiais Bibliográficos	R\$ 11.040,10	R\$ 9.340,10	R\$ 1.700,00
1231105060000	Embarcações	R\$ 139.400,00	INEXISTE	R\$ 139.400,00
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	R\$ 170.570,43	R\$ 222.941,66	-R\$ 52.371,23
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ 1.323.393,11	R\$ 1.579.497,84	-R\$ 256.104,73
1231101210000	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	R\$ 17.764,05	R\$ 25.000,00	-R\$ 7.235,95
1231101260000	Equipamentos Hospitalares	R\$ 2.482,00	INEXISTE	R\$ 2.482,00
1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	R\$ 18.628,00	R\$ 41.168,00	-R\$ 22.540,00
1231101200000	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	R\$ 1.120.596,00	R\$ 674.970,00	R\$ 445.626,00
1231101070000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	R\$ 35.867,00	R\$ 24.855,00	R\$ 11.012,00
1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	R\$ 217.699,00	R\$ 5.495,40	R\$ 212.203,60
1231101240000	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	R\$ 7.393,00	INEXISTE	R\$ 7.393,00





1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	R\$ 566.560,98	R\$ 804.309,78	-R\$ 237.748,80
1231103030000	Mobiliário em Geral	R\$ 1.156.743,06	R\$ 1.618.734,44	-R\$ 461.991,38
1231199990000	Outros Materiais Permanentes	R\$ 210,00	R\$ 204.146,28	-R\$ 203.936,28
1231199400000	Peças não Incorporáveis a Imóveis	R\$ 10.507,00	INEXISTE	R\$ 10.507,00
1231105030000	Veículos de Tração Mecânica	R\$ 668.190,00	R\$ 668.190,00	R\$ 0,00
1231105010000	Veículos Diversos (Especiais)	R\$ 141.962,73	R\$ 387.566,00	-R\$ 245.603,27
1231101080000	Maquinas E Equipamentos Gráficos	INEXISTE	R\$ 6.959,00	-R\$ 6.959,00
1231101180000	Equipamentos De Manobras E Patrulhamento	INEXISTE	R\$ 2.180,00	-R\$ 2.180,00
1231199980000	Bens Moveis Restos A Pagar	INEXISTE	R\$ 23.569,53	-R\$ 23.569,53
1231103020000	Maquinas E Utensilios De Escritorio	INEXISTE	R\$ 21.220,99	-R\$ 21.220,99
1231199910000	Bens Moveis Exercicios Anteriores	INEXISTE	R\$ 6.372,82	-R\$ 6.372,82
<b>Total:</b>		<b>R\$ 5.710.947,13</b>	<b>R\$ 8.108.413,16</b>	<b>-R\$ 2.397.466,03</b>

Ressalte-se que o balancete constitui um instrumento contábil essencial para a verificação do estado das contas devedoras e credoras, apresentando de forma detalhada os saldos iniciais, as movimentações (a crédito e a débito) e os saldos finais. A discrepância nos valores compromete a fidedignidade e a integridade das demonstrações contábeis.

Importante registrar que a Sead tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

**Crítérios:** Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

#### Causas:

- falha no controle patrimonial;
- falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.
- Ausência de escrituração contábil

#### Evidências:

Relatório Consolidado para Conciliação de Bens e Balancete.



### Efeitos:

A divergência compromete a precisão da conciliação entre os registros contábeis e patrimoniais da Unidade, dificultando a correta verificação e a adequada comprovação dos bens e valores pertencentes ao patrimônio público.

### Boas Práticas:

Não foram identificadas boas práticas, que possam ser registradas.

### Manifestação do Gestor:

A unidade informou que instituirá a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabelecerão rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;

### Análise da equipe:

A Unidade informou que adotará providências para sanar as divergências e instituirá uma comissão que realizará o levantamento físico e financeiro do inventário. No entanto, não houve designação de um servidor responsável pela atividade nem definição de prazos. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações.

Esta equipe considera **parcialmente atendida**.

### Recomendações:

Recomenda-se a unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- instituir comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;
- institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
- se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas



AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

### Benefícios Esperados:

A retificação da divergência assegurará que os registros patrimoniais reflitam com precisão a realidade dos bens móveis da Unidade, proporcionando maior transparência na gestão e no controle de ativos.

### Responsáveis e condutas:

- a. Jussara Pedrosa Celestino Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b. Setor responsável pela conciliação dos bens - Divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI.

### IX. CONCLUSÃO

25. Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da administração da unidade.

26. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

### X. ENCAMINHAMENTO

27. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 19 de março de 2025





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

[Assinado Digitalmente]  
Anielly Rocha de Araújo  
Assessora

[Assinado Digitalmente]  
Riandry Pizano Carvalho  
Assessor - Coordenador

[Assinado Digitalmente]  
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]  
Jeibson dos Santos Justiniano  
Controlador-Geral do Estado



**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**Certificado:** 0100/2025

**Processo:** 01.01.011109.000871/2024-70

**Emitente:** Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

**Unidade Auditada/UG:** 021101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

**Gestor Responsável:** Jussara Pedrosa Celestino da Costa - CPF: 878.XXX.XXX-49

**Cargo:** Secretária de Estado

**Exercício:** 2024

Foram analisados os atos de gestão do responsável, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Os estudos foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no planejamento da auditoria, constante deste Processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício avaliado, sob a gestão da unidade.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Anual de Auditoria, e em face do disposto no artigo Art. 1º, Incisos I e II, da Lei Orgânica n. 2.423/1996 e a Resolução n. 15/2024, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, proponho que a avaliação das contas do responsável pela Unidade Gestora seja pela **regularidade**.

Manaus, 23 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**

Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

